Diário Oficial de Ponta Porã-MS 14.03.2014

24

LEI Nº 4.014, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

"Institui o programa de vacinação em professores, profissionais de apoio e voluntários que lidam com as crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do Município de Ponta Porã, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Brunoí

Prefeito Municipal de Ponta de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação em Professores Profissionais de Apoio e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do Município de Ponta Porã, visando estabelecer diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas e creches municipais públicas e privadas, os CEINF's e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE's que atendam crianças e adolescentes.

- Art. 2º Aos Profissionais abrangidos por esta lei deve ser fornecido, de forma não onerosa, o programa de imunização ativa contra o H1N1 e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- § 1º Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos comprovadamente, o Poder Executivo através do órgão competente deverá fornecê-las de forma gratuita.
- § 2º O Programa de vacinação será operacionalizado pelo órgão municipal competente em caráter permanente através de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.
- I o Órgão competente designará uma equipe volante que se deslocará até as Instituições de Ensino para a imunização dos Profissionais.
- Art. 3º O órgão municipal fica responsável pela observância no disposto nesta Lei.
- Art. 4º Para a efetivação deste Programa de Vacinação em Professores, Profissionais de Apoio e Voluntários, o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da Federação, assim como a Sociedade Brasileira de Imunização e outras similares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de Março de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal